



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 958/2017

Publicado no
D.O.M em

03 ABR. 2017

DEFINE O LIMITE DE VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDEM OS §§ 3º E 4º, AMBOS DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como limite de valor para as obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3.º e 4.º, ambos do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, o valor igual ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2.º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3.º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Campo Magro,
em 30 de março de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

